

ACÓRDÃO Nº 1094. PROCESSO Nº 32196/2021. RECORRENTE: SHEYLA CARVALHO DE ANDRADE. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea, sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão, do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência.

ACÓRDÃO Nº 1095. PROCESSO Nº 34064/2022. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DUNORTE. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender os itens 6, 7 e 8 das condicionantes da Declaração de Dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 582/2014. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 2.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1096. PROCESSO Nº 6812/2022. RECORRENTE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir a condicionante 7, da Outorga nº 2105/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1097. PROCESSO Nº 1515/2023. RECORRENTE: ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2, 3 e 4 das condicionantes constantes na Outorga 3173/2018, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 1098. PROCESSO Nº 42999/2024. RECORRENTE: GELEIRA BOM JESUS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes 2, 3 e 4, da Outorga nº 3441/2018, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 1099. PROCESSO Nº 17178/2022. RECORRENTE: C.A.V RE-FLORESTADORA. EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO FLORESTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a condicionante estabelecida na Autorização de Supressão Florestal e demais formas de vegetação – AUAS 187/2020, pendência do prazo de 60 dias, quanto à apresentação do romaneio com as medições individualizadas das toras. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1100. PROCESSO Nº 26172/2022. RECORRENTE: ELISÂNGELA DE CASSIA MARTINS PINTO. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE. Contrariar o art. 74, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de construir um trapiche (pier) em solo não edificável, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, tendo em vista que o mangue possui grande importância ecológica. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 20.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1101. PROCESSO Nº 10480/2022. RECORRENTE: EDILSON ASSIS DA SILVA. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO DE PÁTIOS E ESTRADAS EM AMF. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de construir obra utilizadora de recursos naturais (construção de pátios e estradas em AMF), considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1102. PROCESSO Nº 30376/2020. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. MOTOSSERRA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 57, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada no valor de 15.000 UPFs para 418 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a readequação do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPFs para 418 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1103. PROCESSO Nº 49930/2023. RECORRENTE: CARLOS PINHEIRO DE SOUSA. EMENTA: LICENCIAMENTO. GARIMPO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de garimpo ilegal utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), manutenção do Termo de Apreensão com o perdimento dos bens e a manutenção do Termo de Interdição até a regularização da atividade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), manutenção do Termo de Apreensão com o perdimento dos bens e a manutenção do Termo de Interdição até a regularização da atividade.

ACÓRDÃO Nº 1104. PROCESSO Nº 10995/2025. RECORRENTE: ROBSON SANTA ROSA DE SOUZA. EMENTA: FAUNA. PASSERIFORMES. Contrariar o art. 24, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de manter em cativeiro 1 espécie de Curio, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 1105. PROCESSO Nº 474/2022. RECORRENTE: JEFFERSON RANIELLE DE SOUZA. EMENTA: FAUNA. PASSERIFORMES. Contrariar o art. 24, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de utilizar espécies da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. O animal (curio) foi encontrado em posse de terceiros, sem nenhum registro de movimentação autorizada no sistema SISPASS. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 150 UPFs e o cancelamento do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 150 UPFs e o cancelamento do Termo de Apreensão e Depósito.

ACÓRDÃO Nº 1106. PROCESSO Nº 7913/2025. RECORRENTE: EMERSON BRINA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 760,26 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Apreensão, com a devolução dos bens ao autuado e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Apreensão, a devolução dos bens ao autuado e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1107. PROCESSO Nº 12379/2025. RECORRENTE: PAXIUBA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. EMENTA: DEPÓSITO DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 476,45 m³ de madeira, sendo 309,21 m³ de madeira em tora e 167,23 m³ de madeira serrada, de diversas espécies não declarados no Sistema Oficial de Controle SISFLORA-PA. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 142.935,60 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), o cancelamento do Termo de Interdição e o cancelamento do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 142.935,60 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), o cancelamento do Termo de Interdição e o cancelamento do Termo de Apreensão e Depósito.